Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/09/09
Claudio V. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01.164.292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 172 DO LIVRO Nº 20
CAÇU 14/09/2011
Luciana

LEI Nº 1602/09, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a desafetação de área especificada, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, de área à pessoa de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU/GO e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetada da primitiva condição de área verde, indisponível, para área de uso dominial, disponível, a área de terreno constante da matrícula nº 1.077, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, especificamente, a área desmembrada constante do Decreto Municipal nº 329/09, de 30 de julho de 2009, com a seguinte descrição: *"Lote nº 01, Quadra nº 19, com área de 322,00m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados) medindo: 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros) de frente para a Avenida Olinto Vicente da Silva; 20,00m (vinte metros) na lateral direita limitando com o Lote sem denominação da Saneago; 24,70m (vinte e quatro metros e setenta centímetros) na lateral esquerda, limitando com a Avenida Clarice Machado Guimarães; e aos fundos medindo 17,60 (dezessete metros e sessenta centímetros), limitando com a área verde".*

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desmembramento da área descrita no *caput* deste artigo, a averbação do registro na matrícula do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca e as demais cominações necessárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do referido imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.896.548/0001-97, com sede na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 699, centro, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de sede própria da donatária para funcionamento da Rádio Comunitária neste município.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento da entidade no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento da donatária e conveniência da Administração Pública;
II - estabeleça reversão do imóvel, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou deixe de cumprir com seu objetivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 11 de setembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal